

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2017”

SÚMULA: Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 2.254/2013, no âmbito do Município de Mandaguari, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 2.254 /2013.

Art. 2º O Inciso IV do §2º do Art. 117 da Lei Complementar 2.254/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 117.** Dos prazos:*

(...)

§ 2º. De parcelamentos e reparcimentos administrativos de créditos de natureza não tributária inscrito ou não em dívida ativa que não estejam em cobrança judicial seguirão os respectivos prazos:

(...)

IV. de 461 (quatrocentos e sessenta e um) a 610 (seiscentos e dez) UFM, até o limite de 90 (noventa) meses;

(...)”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (15.09.2017).

Romualdo Batista
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, no intuito de exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei Complementar que trata da alteração do inciso IV do §2º do Art. 117 da Lei Complementar 2.254/2013.

O artigo que se busca alterar trata dos prazos para parcelamento dos créditos tributários e não tributários, visando adequar a faixa intermediária de parcelas máximas.

Atualmente o §2º do artigo 117 apresenta a seguinte redação:

§ 2º. De parcelamentos e reparcelamentos administrativos de créditos de natureza não tributária inscrito ou não em dívida ativa que não estejam em cobrança judicial seguirão os respectivos prazos:

I. de 1 (um) a 230 (duzentos e trinta) UFM, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses;

II. de 231 (duzentos e trinta e um) a 305 (trezentos e cinco) UFM, até o limite de 36 (trinta e seis) meses;

III. de 306 (trezentos e seis) a 460 (quatrocentos e sessenta) UFM, até o limite de 50 (cinquenta) meses;

IV. de 461 (quatrocentos e sessenta e um) a 610 (seiscentos e dez) UFM, até o limite de 60 (sessenta) meses;

V. acima de 611 (seiscentos e onze) UFM, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

Conforme se vislumbra o inciso III prevê limite de parcelamento de até 50 meses, o IV de até 60 meses e o V período de até 120 meses.

Considerando a proximidade do limite de parcelas entre o inciso III e IV, que se apresenta em 10 meses e a diferença entre os limites do inciso IV e V que se apresenta em 60 meses, pretende-se alterar a redação do inciso IV de forma a alterar o limite de 60 para até 90 meses.

Deste modo, essas são as razões que motivam o encaminhamento do presente projeto de lei, para análise e aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal.

Mandaguari, 15 de setembro de 2017.

Romualdo Batista

Prefeito Municipal